www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 2.637/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O IMÓVEL PARA FINS HABITACIONAIS PARA O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Imprimir

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir por meio de doação, LOTE Nº 01, QUADRA 204, COM ÁREA TOTAL DE 3.356,50M2, do Loteamento Magarinos, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Maria Luiza Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: NORDESTE com o lote 04 do Município de Faxinal dos Guedes em 10,00m, com o lote 05 do Município de Faxinal dos Guedes em 10,00m, com o lote 06 do Município de Faxinal dos Guedes em 10,00m, com o lote 07 do Município de Faxinal dos Guedes em 10,00m, com o lote 08 do Município de

Faxinal dos Guedes em 10,00m, com o lote 09 do Município de Faxinal dos Guedes em 12,33m, objeto das matrículas 33.476, 33.477 e 33.478 e com a Rua Maria Luiza Bassani em 10,13m; ao SUDOESTE com o lote 10 do Município de Faxinal dos Guedes em 15,82m, com o lote 11 do Município de Faxinal dos Guedes em 10,00m, com o lote 12 do Município de Faxinal dos Guedes em 10,00m, com o lote 13 do Município de Faxinal dos Guedes em 10,00m, com o lote 14 do Município de Faxinal dos Guedes em 10,00m, com o lote 15 do Município de Faxinal dos Guedes em 10,00m, objeto das matrículas 33.476, 33.477 e 33.478; ao SUDESTE com parte do lote 10 do Município de Faxinal dos Guedes em 6,00m, objeto das matrículas 33.476, 33.477 e 33.478, com parte da área de terras de propriedade de Elena Maria Basso (M.7.305) em 12,41m e parte da área de terras de propriedade de Santo Picoloto (terras de posse) em 48,34m; ao NOROESTE, com parte de lote nº 02, de Rodrigo Menezes e Vilmara Tomazi (M.29.023) em 24,00m e com parte do lote nº 03, de J. Magarinos Empreendimentos Imobiliários Ltda ME (M.29.024) em 23,50m, aos quais serão custeados pelos beneficiários, mediante contrato de financiamento habitacional, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse Social para mutuários cadastrados junto ao setor social do município ou

contemplados com recursos de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal, através de instituições Financeiras como a Caixa Econômica Federal.

§ 1º O lote a ser alienado será relacionado no anexo único, que é parte integrante da presente Lei; e,

§ 2º O pagamento será custeado pelos beneficiários que receberão o imóvel mediante contrato de financiamento habitacional e após a liberação dos recursos do financiamento junto a Instituição Financeira, estando isento de pagamento o valor do terreno no valor total do financiamento do imóvel, uma vez que o mesmo será doado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A referida doação se dá para benefício de 64 famílias, com o objetivo de construção de dois blocos habitacionais de quatro pavimentos cada, com aproximadamente 8 apartamentos por andar, totalizando 64 unidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a operação através de CDRU - Concessão de Direito Real de Uso para que o imóvel seja dado em garantia da operação financeira visando a construção do empreendimento, o qual terá a fração ideal do terreno para cada família que adquirir sua unidade habitacional financiada pela Caixa Econômica Federal através do Programa Minha Casa, minha Vida (FGTS - Faixa II).

Art. 4º A construtora habilitada para a execução da obra, será selecionada através de Chamada Pública, ficando de responsabilidade da mesma incorporar cada unidade do respectivo mutuário ao condomínio.

Art. 5º As despesas de registro e escrituração ficarão por conta de cada mutuário beneficiado.

Art. 6º Qualquer alteração na estrutura física da edificação, inclusive o aumento da área, deverá ser submetida a aprovado junto a Divisão de Engenharia do Município.

Art. 7º Fica ao encargo do Município os serviços de máquinas, para infraestrutura como terraplanagem, movimentação de terra e abertura de valas para a instalação de d`água e esgoto.

Art. 8º Para a inscrição dos interessados, será exigido que os mesmos se enquadrem nas regras vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida, regido pelo Governo Federal.

§ 1º Os critérios para análise dos interessados serão considerados preferencialmente:

a) Famílias que possuam portadores de necessidades especiais;
c) Famílias que tenham o maior número de filhos;
d) Mães chefes de família e ou Pais cuidadores dos filhos:
e) Idosos;

f) Demais famílias que se enquadram no Programa Minha Casa, Minha Vida, regido pelo Governo Federal.

§ 2º Todos os contemplados deveram ter Capacidade comprovada de pagamento.

Art. 9º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, visando o enquadramento e a plena execução de suas disposições.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de outubro de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 26/10/2023